PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0210/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2019
VALIDADE DA ATA: 01 (UM) ANO

Aos 17 dias de Outubro do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 690.229.685-53 e RG. n° 5.471.162-25 , emitido pela SSP/BA, residente na Rua 13 de Maio, nº 51, Bairro Alto da Usina – Igaporã-BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, institui Ata de Sistema Registro de Preços (SRP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, do tipo Presencial, a presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição material gráfico para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Igaporã e suas Secretarias, durante 12 (doze) meses, processado nos termos do art. 15, da Lei n.º 8.666/93; da Lei n.º 10.520/02; e Decreto Municipal nº 041/2017 e demais normas legais aplicáveis, objeto do Processo Administrativo nº **0210/2019**, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA: **ANTONIO JANUÁRIO DE ALENCAR NETO – ME**
CNPJ: **02.759.239/0001-75** FONE/FAX: (77) **3481-7555**
END.: **AV. DUQYE DE CAXIAS, Nº 445, CENTRO, BOM JESUS DA LAPA – BA, CEP: 47.600-000.**
REPRESENTANTE LEGAL: **ANTONIO JANUÁRIO DE ALENCAR NETO**
CPF nº: **512.954.741-15** RG Nº: **910010028-33 – SSP-CE**
E-MAIL: **netoniao@hotmail.com**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição material gráfico para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Igaporã e suas Secretarias, durante o prazo de 12 (doze) meses, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa FORNECEDORA, sendo-lhes assegurada à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Veículo Oficial de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Igaporã-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Município de Igaporã-Ba, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

I – Emitir em 03 (três) vias da Autorização de Empenho, conforme constante do **Edital de Pregão Presencial nº 0019/2019**, sendo a primeira enviada ao FORNECEDOR, a segunda ao departamento de contabilidade e a terceira, para arquivo do órgão/entidade contratante;

II – Comunicar à Gestora do Registro de Preços do Município de Igaporã-Ba, a recusa do FORNECEDOR a fornecer os bens no prazo estabelecido na Autorização de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 041/2017, além das descritas a seguir:

Subcláusula Primeira – Competirá ao Município de Igaporã-Ba, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

I – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II – Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do FORNECEDOR, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;

III – Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IV – Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – Cancelar o registro do FORNECEDOR, em razão do disposto no Art. 19 do Decreto Municipal nº 041/2017, de 17 de janeiro de 2017.

VI – Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao FORNECEDOR.

Subcláusula Segunda – Caberá aos Órgãos Participantes:

I – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

II – Indicar o gestor de compras, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

a) promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, quando da necessidade de aquisições, a fim de obter a indicação do FORNECEDOR, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre aquisições efetivamente realizadas;

b) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a aquisição a ser procedida atende aos interesses das Secretarias, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços eventual desvantagem quanto a utilização;

c) zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR e, em coordenação com o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;

d) informar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços a recusa do FORNECEDOR do preço registrado em realizar o fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e as firmadas nesta Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

III – Realizar Pesquisa de Mercado, nos termos do Art. 7º, do Decreto Municipal nº 041/2017, antes de efetivar aquisições de itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias

da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que a quantidade do item contemplado pelo primeiro colocado, não seja suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam inferior ao máximo admitido.

IV – Comunicar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao registrado;

V – Para cada aquisição, abrir processo numerado e instituído contendo:

a) Certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;

b) Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item; e

c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, da Autorização de Empenho e da ATA, quando for o caso.

Subcláusula Terceira – O FORNECEDOR, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a:
a) atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participante do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

b) entregar os produtos, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, no prazo estabelecido na Autorização de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada ITEM do Pregão Presencial **SRP nº 0019/2019**, contidos nas propostas das empresas signatárias desta Ata, os quais estão abaixo relacionados, segundo a classificação final de cada FORNECEDOR no Processo Licitatório supracitado, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA: ANTONIO JANUÁRIO DE ALENCAR NETO – ME, com sede **AV. DUQYE DE CAXIAS, Nº 445, CENTRO, BOM JESUS DA LAPA – BA, CEP: 47.600-000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.759.239/0001-75**, representada neste ato pelo Senhor **ANTONIO JANUÁRIO DE ALENCAR NETO**. (brasileiro), comerciante, portador da Carteira de identidade nº **910010028-33,** emitida pela SSP/**CE** e CPF/MF nº **512.954.741-15**.

LOTE – 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID**	**QUANT.**	**V.UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	Bloco 50 x 2 ,21 x 31 cm papel branco e amarelo 65 gr 1/0 cor	unid	300	3,00	900,00
2	Bloco 050 x 2 , 21 x 22 cm ,papel branco e verde 75gr , 2/0 cores	unid	300	3,00	900,00
3	Bloco 100 x 1 , 21 X 30 cm ,papel ap 56 gr ,1/0 Cor	unid	300	5,00	1.500,00
4	Bloco 100 x 1 ,21 x 31 cm frente/verso ,papel ap 75 gr 1/1 cor	unid	300	5,00	1.500,00
5	Bloco 100 x 1 ,21 x 31 cm papel ap 75 gr ,2/0 cores	unid	300	6,00	1.800,00

6	Bloco 50 x 2 / 21 x 31 cm, papel branco e rosa 75 gr ,1/0 cor	unid	300	12,00	3.600,00
7	Bloco 50 x 3 / 21 x 30 ,numeradas papel branco ,verde e azul 56 gr 1/0 cor	unid	300	5,00	1.500,00
8	Bloco 50 x 3 21 x 31 cm papel branco, azul e verde 56 gr com carbono ,1/0 cor	unid	300	11,00	3.300,00
9	Bloco 50 x2, 21 x 31 cm, papel branco e amarelo 75 gr frente e verso 2/0 cores	unid	300	11,00	3.300,00
10	Bloco frente/verso 100 x 1 21 x 30 cm papel 65 gr 1/1 cor	unid	300	5,00	1.500,00
11	Certificado colorido 20 x 30 papel branco 230 gr frente	unid	1.500	7,00	10.500,00
12	Certificado colorido 30 x 21 cm papel ap.150 gr. 4/0 cores	unid	1.000	2,00	2.000,00
13	Crachá 12 x 16,5 - papel 180gr ,4/0 cores	unid	300	2,00	600,00
14	Ficha 10 x 14 cm, branco ,papel ap 75 gr ,1/0 cores	unid	2.000	0,20	400,00
15	Ficha 100 x 1 30 x20 papel branco 75gr 1/0 cor	unid	2.000	1,66	3.320,00
16	Ficha 21,5 x 23cm, papel ap 50 gr branco ,2/0 cores	unid	2.000	0,25	500,00
17	Ficha de etiquetas 21 x30 cm, papel branco ap 75 gr ,1/0 cor	unid	2.000	0,50	1.000,00
18	Ficha frente/verso 21 x 31cm, papel branco ap 75 gr 1/1 cor	unid	1.000	0,20	200,00
19	Ficha frente/verso, 21 x 23 cm, papel branco ap 150 gr ,2/1 cores	unid	1.500	0,20	300,00
20	Ficha papel branco 45 x 18 cm, papel 150 gr frente/verso 1/1 cor	unid	1.500	0,30	450,00
21	Folder 21 x 30, Papel couche 120 gr 4/0 cores	unid	1.000	0,20	200,00
22	Folder 22 x 32, papel couche 170 gr 4/0 cores	unid	1.000	0,30	300,00
23	Folder 24 x 22 cm, papel couche 170 gr ,4/4 cores	unid	1.000	0,40	400,00
24	Folder A4 papel couche 90 gr ,4/0 cores	unid	1.000	0,20	200,00
25	Folder A4, FRENTE/VERSO, papel linho 180 gr ,4/4 cores	unid	1.000	0,80	800,00
26	Folha 47 x 32,5 cm duplo oficio papel branc 75gr frent/verso 1/1 cor	unid	1.000	0,30	300,00
27	Folha Informativa 45 x62mm com 8 páginas frente/verso colorido papel 75 gr 4/0 cores	unid	5.000	0,80	4.000,00
28	Folha papel A4 timbrados 21 x 31 cm papel ap 75 gr ,2/0 cores	unid	5.000	0,30	1.500,00

29	Formulario 21 x 31 cm frente/verso papel ap 75 gr 1/1 cor	unid	1.000	0,30	300,00
30	Formulario 21 x 31 cm, frente papel ap 75 gr 1/0 cor	unid	1.000	0,40	400,00
31	Formulario 21 x 31 cm, papel branco 75 gr 2/0 cores	unid	1.000	0,40	400,00
32	Formulario frente 32 x 23 papel ap 75 gr 4/0 cores	unid	1.000	0,40	400,00
33	Panfleto 21 x 14 cm papel ap 75gr 4/0 cores	unid	1.000	0,40	400,00
34	Panfleto frente/verso 21 x 31 cm papel couche 120 gr 4/4 gr cores	unid	5.000	0,25	1.250,00
35	Pasta 47 x 33 cm frente papel branco 150 gr 1/0 cor	unid	2.000	2,04	4.080,00
VALOR TOTAL (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)					**R$ 54.000,00**

LOTE – 04					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID**	**QUANT.**	**V.UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	Bloco de cadastro de planejamento familiar	unid	200	1,30	260,00
2	Bloco de investigação de leishmaniose visceral	unid	20	15,00	300,00
3	Bloco ficha de investigação dengue	unid	300	8,00	2.400,00
4	Blocos Controle de casas das localidades trabalhadas	unid	200	8,00	1.600,00
5	Blocos de acompanhamento de dieta – hospital	unid	100	8,00	800,00
6	Blocos de admissão obstétrica e parto grama	unid	200	8,00	1.600,00
7	Blocos de atestado	unid	100	6,00	600,00
8	Blocos de boletim de produção ambulatorial BPA	unid	200	8,00	1.600,00
9	Blocos de Boletim de produção/BPA consolidado	unid	300	8,00	2.400,00
10	Blocos de cadastro da família – FICHA A frente/verso	unid	200	8,00	1.600,00
11	Blocos de declaração de Comissão de regulação de fecundidade	unid	50	8,00	400,00
12	Blocos de entrevista de laqueadura	unid	50	8,00	400,00
13	Blocos de entrevista de vasectomia	unid	20	16,00	320,00

14	Blocos de evolução de enfermagem-hospital	unid	200	8,00	1.600,00
15	Blocos de Ficha clinica recém-nascidos	unid	50	8,00	400,00
16	Blocos de Ficha de investigação acidentes por animal peçonhentos	unid	20	21,50	430,00
17	Blocos de ficha de investigação de atendimento anti-rábico	unid	20	21,50	430,00
18	Blocos de investigação de DST´s	unid	20	21,50	430,00
19	Blocos de investigação de hanseníase	unid	20	21,50	430,00
20	Blocos de mapa diário de acompanhamento SF 2 SISVAN	unid	100	8,00	800,00
21	Blocos de mapa diário odontológico	unid	200	8,00	1.600,00
22	Blocos de orientação nutricional	unid	100	8,00	800,00
23	Blocos de relatório de produção PMA 2	unid	250	8,00	2.000,00
24	Blocos de relatório de produção SSA 2	unid	250	8,00	2.000,00
25	Blocos ficha de investigação leishmaniose tegumentar americana	unid	20	21,50	430,00
26	Boletim de cadastro de localidades	unid	250	8,00	2.000,00
27	Boletim de Itinerário de captura e borrifação	unid	200	8,00	1.600,00
28	Cartão de Planejamento familiar frente/verso	unid	3.000	0,90	2.700,00
29	Cartão de vacinação animal	unid	1.000	1,00	1.000,00
30	Cartão do programa HIPERDIA	unid	2.000	0,90	1.800,00
31	Diário de pesquisa e borrifação	unid	300	0,90	270,00
32	Envelopes de prontuário da família	unid	5.000	1,50	7.500,00
VALOR TOTAL (QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)					**R$ 42.500,00**

LOTE – 05					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID**	**QUANT.**	**V.UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	Blocos de AIH laudo médico com duas vias	unid	200	7,00	1.400,00
2	Blocos de cadastro da gestante	unid	100	7,00	700,00

3	Blocos de cadastro Hiperdia frente/verso papel auto-copiativo	unid	100	7,00	700,00
4	Blocos de Declaração de laqueadura tubária	unid	50	8,00	400,00
5	Blocos de estratégia saúde da família	unid	100	7,00	700,00
6	Blocos de exames cito patológico colo do útero frente/verso	unid	300	7,00	2.100,00
7	Blocos de ficha de registro atendimento das gestantes	unid	300	7,00	2.100,00
8	Blocos de Fichas Perinatal	unid	100	7,00	700,00
9	Blocos de Planejamento Familiar	unid	300	7,00	2.100,00
10	Blocos de prescrição médica frente/ verso	unid	500	7,00	3.500,00
11	Blocos de Receituário azul com numeração	unid	500	7,00	3.500,00
12	Blocos de Receituários	unid	1000	6,00	6.000,00
13	Blocos de Registro diário de Atendimento UX/TEC FERMERMAGEM Hospital	unid	200	7,00	1.400,00
14	Blocos de Registro diário enfermeiro – Hospital	unid	350	7,00	2.450,00
15	Blocos de registro diário Médico – Hospital – prescrição -internação	unid	300	7,00	2.100,00
16	Blocos de Solicitação de Exames	unid	1000	7,00	7.000,00
17	Blocos declaração vasectomia	unid	100	7,00	700,00
18	Blocos ficha de visita domiciliar	unid	700	7,00	4.900,00
19	Blocos folha de preescrição médica	unid	300	7,00	2.100,00
20	Blocos pronto-atendimento frente/verso	unid	400	7,00	2.800,00
21	Blocos SUS com cód. IBGE saúde	unid	100	9,00	900,00
22	Cartões da criança azul e rosa	unid	1.000	2,50	2.500,00
23	Cartões de Gestante frente/verso	unid	500	2,50	1.250,00
24	Envelopes saco timbrado coloridos	unid	2.000	1,50	3.000,00
25	Ficha Odontológica com duas cores	unid	2.000	1,00	2.000,00
26	Fichas de Acompanhamento individual (suprimento de ferro)	unid	1.000	0,50	500,00

27	Fichas de Consulta em PSF	unid	1.500	4,00	6.000,00
28	Fichas de Consulta Hospitalar	unid	500	7,00	3.500,00
VALOR TOTAL (SESSENTA E SETE MIL REAIS)					**R$ 67.000,00**
VALOR GLOBAL: R$ 163.500,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E REAIS)					

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital do **Pregão Presencial SRP nº 0019/2019**, e obedecendo ao seguinte:

I – Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o FORNECEDOR para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, comprovando o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da ATA, em prejuízo do Município de Igaporã-BA e procedendo a respectiva alteração na ATA, caso haja a concordância do FORNECEDOR. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, respeitado os compromissos já firmados.

II – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

III – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, sem previsibilidade anterior, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo FORNECEDOR, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e planilha detalhada do custo e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gerenciador providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

V – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

VI – Serão considerados preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para os bens.

VII – As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Veículo Oficial de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Igaporã-BA, – Fica facultado ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pelo FORNECEDOR.

IX – A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica pela Procuradoria do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Setor de Protocolos da Sede da Prefeitura do Município de Igaporã-BA.

X – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisada, o FORNECEDOR não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes situações, além de outras previstas no **Edital do Pregão Presencial nº 0019/2019:**

I – No caso do FORNECEDOR classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

II – Na hipótese do FORNECEDOR descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

III – Na hipótese do FORNECEDOR recusar-se a fornecer o bem registrado, quando solicitado pelos participantes do SRP;

IV – Na hipótese do FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

V – Nos casos em que o FORNECEDOR ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI – E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira: A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos na cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante dos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita mediante publicação no Veículo Oficial de Publicação dos Atos Oficiais do Município de Igaporã-BA, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

Subcláusula Terceira: Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Autorização de Empenho, emitida conforme disposto no **Edital do Pregão Presencial nº 0019/2019**, obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula Quarta desta Ata.

Subcláusula Primeira: Caso o FORNECEDOR não cumpra o prazo estabelecido na Autorização de Empenho ou se recuse a entregar os produtos, terá o seu registro de preço cancelado sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

Subcláusula Segunda: Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Terceira: O FORNECEDOR obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

Subcláusula Quarta: O FORNECEDOR será obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes de SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO SOLICITADO

Os prazos e quantidades, a forma de entrega, retirada ou recebimento, e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Autorização de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Após confirmação dos valores efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias:

Subcláusula Primeira: A contar da data do recebimento efetivo do (s) item (ns), mediante apresentação da Nota Fiscal da Mercadoria, devidamente vistada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, bem como revisão da mesma pelo servidor designado pela Administração.

Subcláusula Segunda: Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto fornecido, por força do que dispõe o § 2º, item III do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, além de ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das sanções previstas no **Edital de Pregão Presencial nº 0019/2019**, e das demais cominações legais, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame;

II - convocado dentro do prazo de validade de suas propostas:

a) - não assinar a ata de registro de preços;

b) - deixar de entregar documentação exigida no Edital;

c) - não mantiver resposta.

III - apresentar documentação falsa;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V - Cometer fraude;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

VII - Fizer declaração falsa; ou

VIII - Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira: O licitante classificado que convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, terá o seu registro cancelado e dela será excluído.

Subcláusula Segunda: Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja concedido direito de defesa ao licitante, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Órgão Participante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços serão:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira: O licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá ser apenado com Advertência nos seguintes casos:

I – Descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para Administração, independentemente da aplicação de multa;

II – Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao fornecimento dos bens contratados ou à Administração, a seu critério;

Subcláusula Segunda: O atraso injustificado no prazo de execução do objeto a ele vinculado implicará multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, do valor da inadimplência, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor.

Subcláusula Terceira: Na hipótese mencionada da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizando o inadimplemento absoluto da obrigação, com lesão ao interesse público devidamente caracterizado, ensejará na exclusão do registro do mesmo na Ata de Registro de Preços, e a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do "caput" desta Cláusula, sem prejuízo da cobrança de multa de 30% (trinta por cento) ao mês, calculado sobre o valor total da inadimplência.

Subcláusula Quarta: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

I – Se o licitante, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da Ata, por fatos graves;

II – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para a Administração ou terceiros;

III – Execução insatisfatória do objeto, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;

IV – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Administração ou a terceiros, ensejando na exclusão do registro do mesmo na Ata de Registro de Preços.

V – Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Apresentar à Administração qualquer documento falso ou falsificado durante a vigência da presente ATA.

Subcláusula Quinta: O licitante será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração, na ocorrência dos seguintes casos:

I – Quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções;

II – Se tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – Se praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução da presente ATA.

IV – Se demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Sexta: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão participante.

Subcláusula Sétima: Sempre que não houver prejuízo para o órgão participante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Oitava: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o licitante receber a intimação.

Subcláusula Nona: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão participante ou cobradas diretamente do licitante, amigável ou judicialmente, poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Décima: Quando os créditos forem insuficientes para o pagamento das multas aplicadas, o licitante fica obrigado a depositara diferença através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igaporã-Ba, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Igaporã-BA, 17 de Outubro de 2019.

MUNICIPIO DE IGAPORÃ-BA CNPJ: 13.811.484/0001-09 José Suly Fagundes Netto **PREFEITO**	ANTONIO JANUÁRIO DE ALENCAR NETO – ME CNPJ: 02.759.239/0001-75 Antônio Januário De Alencar Neto **REPRESENTANTE**

TESTEMUNHA:

_____
CPF: _____

TESTEMUNHA:

_____
CPF: _____